

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044002105  
INTERESSADO: Escola Alfa  
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/05/2018

---

Parecer / Voto CEE/CEB N.612 / 2018

**1. Histórico**

A **Escola Alfa**, mantida pela Rosilene Maria de Azevedo Borges, inscrita no CNPJ sob o N. 06.068.718/0001-04, localizada na Rua 20 e 22, N. 416, Qd. 21, Lt. 13, Centro, em Ceres- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício N. 068/2018, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 04/14;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 644/2014, fls. 15/16;
- ✓ Alvará de Habite-se, fl. 17;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 18;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 19;
- ✓ Alvará de Localização e funcionamento, fl. 20;
- ✓ Requerimento de Empresário, fls. 21/22;
- ✓ Certidões, fls. 23/25;
- ✓ Currículos e Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 26/79;
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, fl. 80;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 81/83;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 84/107;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 108;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 109/122;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 123;
- ✓ Relatório Descritivo, fl. 124;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044002105

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: Escola Alfa

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 125/128;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 129;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 129/144;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 145;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 146/147;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 148/149;
- ✓ Justificativa, fl. 150;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 151/170;
- ✓ CNPJ, fl. 171;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 22/2015, fl. 172;
- ✓ Declaração Referente a Educação Infantil, fl. 173.

## 2. Análise

A **Escola Alfa** obteve o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio das Resoluções CEE/CEB N. 644/2014 e CEE/CEB N. 22/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar estava autorizada a ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º, conforme a resolução CEE/CEB N. 22/2015, fl. 172, porém nos últimos anos não foi possível montar turmas. Sendo assim a unidade escolar deixou de ministrar e não possuem a intenção de pedir a autorização desta modalidade de ensino. Vale ressaltar ainda que a unidade ministra a educação infantil, que é competência do conselho municipal de educação de Ceres.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, sala administrativa, sala de professores, sala de coordenação, direção, banheiros, laboratório de informática, biblioteca, cozinha, espaço de convivência, playground, área de recreação para as

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044002105****DE: 15/05/2018****INTERESSADO: Escola Alfa****ASSUNTO: Renovação**

---

crianças. A unidade não dispõe de quadra de esportes, porém utilizam a quadra de esportes da cidade de Ceres.

A relação do acervo está anexada nas 125/128, e contam com 852 livros. Sendo que alguns são distribuídos nos cantinho de leitura nas salas de aula e constantemente são feito rodízio dos mesmos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 05 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 07 professores 01 ainda está cursando educação física.
3. O PPP e Regimento Escolar não citam nada relacionada ao bloco pedagógico e a história e cultura afro brasileira e indígena.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 31, pois cita que a suspensão do corpo discente será de 03 a 05 cinco dias interruptos; capítulo IV art. 31 e 35 citam que o conselho de classe são soberanas; 134, parágrafo primeiro e segundo, descrevem incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044002105  
INTERESSADO: Escola Alfa  
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/05/2018

- **Recredenciar a Escola Alfa**, mantida pela Rosilene Maria de Azevedo Borges, inscrita no CNPJ sob o N. 06.068.718/0001-04, localizada na Rua 20 e 22, N. 416, Qd. 21, Lt. 13, Centro, Ceres- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044002105

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: Escola Alfa

ASSUNTO: Renovação

---

*do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** o art. 31, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

*"(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente."*

- ✓ **Adequar** os Arts. 134, parágrafo primeiro e segundo do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044002105**  
**INTERESSADO: Escola Alfpa**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 15/05/2018**

oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

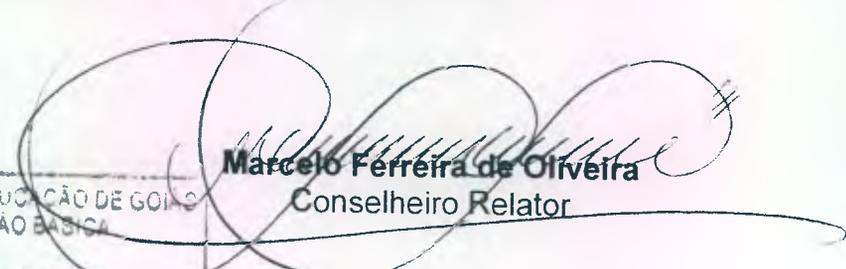
*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.**

  
**Marcelo Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro Relator**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****APROVA POR** Unanimidade  
**NA SESSÃO** Ordinária  
**VOTO N.** 612 2018  
**GOIÂNIA** 26 Outubro **de** 2018  
**PRESIDENTE****Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO. CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)